



Campanha
de Natal
2020

*Neste Natal
prefira o
Comércio Local*

NORMAS DO CONCURSO





NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO “NESTE NATAL, PREFIRA O COMÉRCIO LOCAL!”

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio local faz parte da cultura e da vivência das populações e esteve, desde sempre, enraizado nos hábitos e nas tradições das comunidades. Porém, recentemente, fruto das exigências e da alteração dos hábitos e horários dos tempos modernos, surgiram as grandes superfícies, facto que teve implicações graves no dinamismo do comércio local.

A Câmara Municipal de Sousel promove, por isso, uma iniciativa que se destina à promoção, revitalização e dinamização do comércio no concelho. Por um lado, pela importância socioeconómica que assume, verifica-se a necessidade de revitalizar e atrair pessoas, no sentido de fidelizar o público; por outro, dado o contexto recessivo e as previsões de uma redução do consumo interno no período natalício, o objetivo da Câmara Municipal de Sousel ao lançar este concurso, é contribuir para contrariar esta tendência, procurando ainda atrair ao comércio local, habitantes de concelhos vizinhos.

O presente concurso tem duas grandes vantagens para os comerciantes locais: além de sensibilizar a população para comprar localmente, os comerciantes serão ainda diretamente beneficiários dos valores transacionados durante a presente campanha.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tendo como lei habilitante a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se a aprovação do presente projeto de Normas de Participação do Concurso denominado “Neste Natal, prefira o Comércio Local!”, referente ao ano de 2020.

Artigo 1º

Objeto

As presentes Normas de Participação definem as regras a que deve obedecer o Concurso “Neste Natal, Prefira o Comércio Local” adiante denominado Concurso, sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Sousel com o objetivo de:

- a) Promover o comércio no Concelho de Sousel;
- b) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e envolvendo os clientes, estimulando a população a fazer compras a nível local;
- c) Fidelizar o público, criando envolvimento com a comunidade local;
- d) Apoiar a divulgação do Concelho, garantindo a sua diferenciação, através de locais agradáveis, ativos e propícios para viver, trabalhar e fazer compras;
- e) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização que possam surgir.



Artigo 2º

Âmbito

1. Ao presente concurso podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho do Concelho de Sousel, independentemente do ramo de atividade, com exceção dos estabelecimentos exclusivamente de bebidas, restauração e bebidas e alojamento.
2. Devem os estabelecimentos possuir autorização de utilização para comércio.
3. Os estabelecimentos que exerçam cumulativamente a atividade de comércio e serviços são abrangidos pelo presente concurso exclusivamente por via da atividade comercial.
4. A organização reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação do presente concurso.
5. No concurso podem participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 13 de novembro e 31 de dezembro de 2020, de valor igual ou superior ao referido no artigo 7º.
6. Excluem-se do número anterior os proprietários dos estabelecimentos aderentes.

Artigo 3º

Princípios e garantias

1. O Concurso obedece aos princípios de liberdade de participação e igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar o concurso, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral.
3. O Município de Sousel reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitem verificar o cumprimento das regras do Concurso, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4º

Duração

1. O presente concurso decorre de **13 de novembro de 2020 a 7 de janeiro de 2021**, com o seguinte calendário:
 - a) De 13 de novembro a 31 de dezembro de 2020 – realização do concurso nos estabelecimentos aderentes;
 - b) Dia 6 de janeiro de 2021 – Sorteio;
 - c) Dia 7 de janeiro de 2021 – Publicitação dos resultados.



Artigo 5º **Sorteio**

1. O sorteio realizar-se-á no dia 6 de janeiro de 2021 na Câmara Municipal de Sousel, ou em local a indicar pela mesma.
2. O sorteio dos premiados obedecerá à seguinte ordem:
 - Vencedor do 1.º Prémio;
 - Vencedor do 2º Prémio;
 - Vencedor do 3º Prémio;
 - 1º Suplente do 1º Prémio;
 - 1.º Suplente do 2º Prémio;
 - 1.º Suplente do 3º Prémio;
 - 2.º Suplente do 1º Prémio;
 - 2.º Suplente do 2º Prémio;
 - 2.º Suplente do 3º Prémio.
3. Após a publicitação do resultado dos vencedores, a Câmara Municipal de Sousel entrará em contacto com os vencedores os quais terão o prazo de dois dias úteis para reclamar o prémio.
4. No caso de se ultrapassar o referido prazo sem haver reclamação do prémio, a Câmara Municipal de Sousel passa a contactar o 1.º Suplemente e assim sucessivamente.
5. Os estabelecimentos aderentes que correspondam às senhas sejam sorteadas, recebem diploma com a mesma informação.

Artigo 6º **Prémios**

1. Os prémios que serão sorteados são três e dividem-se pela seguinte ordem:

1º Prémio	Cabaz de Produtos do Concelho de Sousel no Valor de 200€
2º Prémio	Cabaz de Produtos do Concelho de Sousel no Valor de 120€
3º Prémio	Cabaz de Produtos do Concelho de Sousel no Valor de 75€

2. Os prémios estarão descritos nos bilhetes.
3. Aquando da reclamação dos prémios, a pessoa sorteada deverá fazer prova de compra à Câmara Municipal de Sousel, através da apresentação do talão de compra e senha correspondentes ao canhoto sorteado.
4. A Câmara Municipal de Sousel reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso o próprio não apresente os elementos acima referidos.



Artigo 7º
Atribuição de bilhetes

1. Aos clientes dos estabelecimentos aderentes serão atribuídos bilhetes em número variável consoante o valor das compras realizadas e o tipo de estabelecimento, assim considerado:

Estabelecimento	Valor em compras	N.º de bilhetes
Comércio a retalho / Superfícies comerciais / Franchising	Inferior a 10€	0
	Igual ou superior a 10€ (valor mínimo)	1
	Igual ou superior a 20€	2
	Igual ou superior a 30€	3
	Igual ou superior a 40€	4
	Igual ou superior a 50€	5
	Igual ou superior a 60€	6
	Igual ou superior a 70€	7
	Igual ou superior a 80€	8
	Igual ou superior a 90€	9
Igual ou superior a 100€ (valor máximo)	10	

2. É de preenchimento obrigatório no canhoto das senhas o contacto telefónico, informação fundamental para que o sorteado possa reclamar o prémio, conforme referido no artigo 6.º (pontos 3 e 4).

Artigo 8º
Regras de participação

- Os comerciantes interessados em aderir ao concurso subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I às presentes Normas de Participação.
- Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um cartaz informativo, sendo adicionalmente disponibilizada no site do Município a lista dos estabelecimentos aderentes.
- O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os bilhetes, premiados, não premiados e não utilizados, que lhe forem entregues pela organização.
- A organização entrega nos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
 - Normas de Participação no Concurso;
 - Cartaz informativo que deverá ser colocado em local bem visível no estabelecimento aderente;
 - Blocos de 100 bilhetes;
 - Resumo dos procedimentos a realizar durante o decorrer do concurso.



5. Aquando da devolução de cada lote de bilhetes o estabelecimento aderente pode requerer um novo lote, contactando a organização para o efeito (o contacto telefónico consta nos blocos de bilhetes).

Artigo 9º
Procedimentos do Concurso

Sempre que o cliente faça compras de valor igual ou superior ao referido no artigo 6.º, o estabelecimento aderente procede à entrega do(s) bilhete(s) devendo agrafar ao(s) mesmo(s) o respetivo talão de compra.

Artigo 10º
Disposições Finais

1. O desconhecimento da informação apresentada nestas Normas de Participação não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes Normas de Participação serão resolvidos por deliberações da Câmara Municipal.
3. As Normas de Participação, a lista de estabelecimentos aderentes e os prémios atribuídos serão publicados no site do Município, disponível através da hiperligação www.cm-sousel.pt

Artigo 11º
Aplicação do Tempo

As presentes Normas de Participação vigoram desde o dia 13 de novembro de 2020 a 18 de janeiro de 2021.